



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2442 / 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e dá outras providências

José Antonio Rodrigues, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do poder executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Participação comunitária;

III – Promoção da saúde pública e ambiental;

IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII – Prevalências do interesse público;

IX – Propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – Propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal do



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Meio Ambiente;

II – Colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

III – Propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

IV – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

V – Promover o mapeamento das áreas críticas e identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

VI – Promover e colaborar na execução de programa intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - Colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VIII – Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

IX – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X – Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XI – Propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XII – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação da proteção ao meio ambiente;

XIII – Discutir e aprovar o Plano Municipal do Meio Ambiente do Município de Mirandópolis em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;

XIV – Colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos consórcios intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

XV – Identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XVI – Analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XVII – Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XVIII – Formular as diretrizes e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Municipal do Meio Ambiente;

XIX – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 21 conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do poder público municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o gestor, seu presidente;

II – 1 (um) representante do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

III – 1 (um) representante do Departamento de Educação;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

V – 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;

VI – 1 (um) representante do Departamento de Obras;

VII – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VIII – 1 (um) representante servidor da Câmara Municipal;

IX – 1 (um) representante da C.A.T. (Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada);

X –01 (um) representante da ACIM – Associação Comercial e Industrial de Mirandópolis;

XI – 1 (um) representante da OAB/SP local;

XII – 1 (um) representante do CREA/SP;

XIII – 1 (um) representante dos clubes de serviço;

XIV – 3 (três) representantes das associações de bairros.

XV – 1 (um) representante de sindicato rural patronal;

XVI – 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

XVII- 1 (um) representante da Associação de Produtores Hortifrutigranjeiro de Mirandópolis.

§ 1º. O suplente deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, para substituição dos titulares na plenária.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades;

§ 3º. O conselho será dirigido pelo presidente, o vice-presidente e um secretário,



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

sendo os dois últimos escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno.

§ 4º. A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de vice-presidente e secretário do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notórias especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º. O exercício das funções de membro do conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Art. 5º O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: A representação será renovada de dois em dois anos alternadamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º O Conselho pode manter, com órgãos da administração municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos á defesa do meio ambiente.

Art. 7º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º As sessões do conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo único: A instalação do conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.10 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art.11 Fica revogado em sua integralidade a Lei nº 1.519 de 16 de outubro de 1987.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração